

No que à parte eléctrica, se refere, sucede o mesmo que para as redes de águas e de esgotos, pois encontrando-se já várias construções na rua julga-se que esta se encontre devidamente estudada e instalada para o efeito. No entanto, deixa-se esta parte ao critério dos Serviços Técnicos da Câmara Municipal para poderem informar do que lhes tiver por conveniente acerca deste capítulo.

APROVADO  
REVISÃO DE 24/3/92

## 5 – Regulamento

### Artigo 1.º - Figura jurídica e objectivos

O presente loteamento rege-se pela legislação vigente sobre a matéria, designadamente o Decreto-Lei n.º448/91 de 29 de Novembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º334/95 de 28 de Dezembro e Portarias 1182/92 de 22 de Dezembro, e ainda pelos restantes artigos do presente regulamento.

### Artigo 2.º - Âmbito de aplicação

O presente regulamento é aplicado a toda a área afecta à operação de loteamento e tida como área urbanizável, nos termos das peças escritas e desenhadas que fazem parte integrante do projecto.

### Artigo 3.º - Altura máxima das construções

As construções a implantar nos lotes definidos nas partes desenhadas anexas, não poderão exceder a cêrcea de dois pisos, ou seja o beirado não poderá ficar a mais de 5,50 metros de altura a contar da cota de soleira dos mesmos.

### Artigo 4.º - Uso das construções

Os edifícios resultantes da concretização do loteamento, são somente para uso exclusivo de habitação, não sendo permitido a qualquer título a construção de caves ou sótãos que venham a alterar a cêrcea atrás referida, ou que impliquem o aumento de altura das paredes exteriores das edificações

João B. P.

12  
A

#### Artigo 5º - Áreas de construção

As áreas de construção e implantação das construções, encontra-se definida na planta de síntese do loteamento, não podendo a construção do 1º. Andar (2º piso) possuir mais de 75% da construção do R/Chão (1º. Piso), enquanto que a sua cobertura não terá uma inclinação que exceda os 25%.

**APROVADO**  
REUNIÃO DE 24/3/99  
A

#### Artigo 6º. Uso de materiais

Estabelece-se o uso de materiais tradicionais no tipo de construção.

Serão de uso obrigatório as posturas e regulamentos em vigor no concelho de Odemira sobre a matéria, sendo proibida a aplicação de alumínio anodizado à cor natural em quaisquer tipos de vãos de portas ou janelas exteriores, grades, marquises ou outras. Elementos como "Telha Lusa", os beirados a telha de "Meia Cana", as "Barras e Socos" tradicionais em amarelo ocre ou azul anil, as chaminés alentejanas, formalmente simples e de linhas direitas, as fachadas pintadas a cor branca, são de uso obrigatório.

#### Artigo 7º - Arruamentos e estacionamento

Todas as construções terão de garantir no seu interior um lugar de estacionamento por fogo, não sendo considerados os estacionamentos no arruamento para esse efeito, embora estes sejam derivados de áreas de cedência, sendo do cuidado da Câmara Municipal de Odemira a sua conservação.

Quarteira, 9 de Dezembro de 1998

O Engº. Técnico Civil,

João Pedro Costa B. S.